



LEI MUNICIPAL N° 3607/2025, DE 16 DE JULHO DE 2025

Autoriza a contratação por tempo determinado de Entrevistador Social para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e do inciso V do art. 221 da Lei Municipal nº 333, de 19 de abril de 2000, a contratação por tempo determinado de 08 (oito) Entrevistadores Sociais para atuação no Departamento do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação (SDSH), em virtude de:

I - urgência e inadiabilidade de atendimento a situações que possam ocasionar prejuízo a população em situação de vulnerabilidade social que necessita do Cadastro Único;

II - cumprimento do disposto no Decreto Federal nº 12.417, de 21 de março de 2025, quanto ao cadastramento de famílias unipessoais para ingresso no Programa Bolsa Família (PBF).

Parágrafo único. As contratações terão caráter excepcional e complementar, sem formação de vínculo empregatício ou estatutário.

Art. 2º O processo seletivo será realizado sob a forma de credenciamento, supervisionado por servidores da SDSH, observando os seguintes requisitos mínimos:

I - ensino médio completo;

II - conhecimentos básicos de informática;

III - compatibilidade horária, quando aplicável.

Art. 3º O contrato administrativo conterá obrigatoriamente:



- I - fundamentação legal;
- II - prazo máximo de 12 (doze) meses, prorrogável uma vez por igual período;
- III - atribuições específicas;
- IV - remuneração conforme Anexo II;
- V - carga horária e turno;
- VI - cláusula de inexistência de vínculo permanente.

Art. 4º A contratação temporária de que trata esta Lei será formalizada mediante contrato administrativo, não gerando qualquer vínculo permanente, estabilidade e/ou efetividade em cargo ou em emprego, e tampouco quaisquer direitos e vantagens elencadas pela legislação estatutária ou celetista.

Art. 5º É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores ou empregados que mantenham vínculo com a Administração Pública Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como empregados ou servidores de suas autarquias, fundações públicas, e/ou respectivas empresas estatais.

Parágrafo único. O descumprimento desta disposição acarretará a nulidade do contrato e a apuração da responsabilidade administrativa tanto do contratante quanto do contratado, incluindo a responsabilização solidária pela devolução de valores pagos ao contratado, caso seja comprovada a culpa deste.

Art. 6º Somente poderão ser contratados os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro que preencha os requisitos estabelecidos em lei, assim como estrangeiro na forma de lei;

II - ter 18 (dezoito) anos de idade completos;

III - estar em gozo dos direitos políticos;

IV - estar quite com as obrigações eleitorais e, quando homem, com a obrigação militar;

V - estar em boa saúde física e mental, e não ser pessoa com deficiência incompatível com o exercício da função;

§ 1º O contratado deverá iniciar o desempenho de suas funções no prazo estipulado no contrato, apresentando, na ocasião, comprovação de boa saúde física e mental, para



cumprimento das atribuições cometidas, mediante laudo médico.

§ 2º É vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços distintos, pelo prazo de 01 (um) ano a contar do término do último contrato, sob pena de nulidade do novo contrato e responsabilidade do beneficiário e da autoridade firmatária do instrumento contratual, exceto em caso de concurso público para provimento de cargo efetivo em vigência.

Art.7º Os contratados estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições estabelecidos para os demais servidores públicos, no que couber, conforme preconizado pela Lei Municipal nº 333, de 19 de abril de 2000.

Art. 8º Os contratados serão inscritos como contribuintes obrigatórios do regime geral de previdência social, com as contribuições e custeio que lhe são atribuídos, em conformidade com a legislação federal pertinente, sem qualquer vínculo estatutário ou celetista, sendo também o custeio da correspondente parcela contributiva responsabilidade da Administração, conforme a legislação previdenciária federal.

§ 1º O contratado terá direito ao auxílio-transporte, destinado a cobrir as despesas efetivamente incorridas no deslocamento entre sua residência e o local de trabalho, e vice-versa, exclusivamente por meio do sistema de transporte público municipal de Novo Hamburgo, excluídos deste benefício os serviços de transporte intermunicipal, seletivos e especiais.

§ 2º O valor mensal do auxílio-transporte será equivalente à quantia que exceder 6% (seis por cento) da remuneração percebida pelo contratado.

§ 3º O auxílio-transporte ficará sujeito ao regime do vale-transporte instituído pela Lei Federal nº 7.418, de dezembro de 1985, naquilo que couber, sendo sua concessão condicionada ao cumprimento das condições, pressupostos e limites pelas disposições já postas.

Art. 9º Aplica-se aos contratados, no que couber, o disposto nos incisos VIII, XIII, XV, XVI, XX, XXII e XXX do art. 7º, da Constituição Federal.

§ 1º Após cada período de 12 anos (doze) meses de efetivo serviço, o contratado terá direito a férias, sem prejuízo de sua remuneração, acrescida de um terço (1/3), observados os seguintes critérios:

I - férias de 30 (trinta) dias para o contratado que não contar com faltas injustificadas no serviço, durante o respectivo período aquisitivo;

II - férias de 25 (vinte e cinco) dias, para o contratado que não contar com mais de 01 (uma) falta injustificada no serviço, durante o respectivo período aquisitivo;

III - férias de 20 (vinte dias), para o contratado que não contar com mais de 03 (três) faltas injustificadas no serviço, durante o respectivo período aquisitivo;

IV - férias de 15 (quinze) dias, para o contratado que não contar com mais de 5



(cinco) faltas injustificadas no serviço durante o respectivo período aquisitivo.

§ 2º Não fará jus a férias o contratado que faltar injustificadamente ao serviço por mais de 5 (cinco) dias, no respectivo período aquisitivo.

§ 3º É vedado descontar, no período de férias, as faltas do contratado ao serviço.

§ 4º Não terá direito a férias o contratado que, durante o período aquisitivo, tiver gozado de licenças para tratamento de saúde, por acidente em serviço ou enfermidade profissional, por mais de 30 (trinta) dias.

§ 5º As férias serão obrigatoriamente concedidas nos 12 (doze) meses subsequentes ao término do período aquisitivo, e o respectivo período do gozo será único e ininterrupto.

§ 6º Por motivo de calamidade pública, comoção interna ou superior interesse público, a Administração poderá interromper o gozo de férias.

§ 7º A concessão das férias, com indicação do respectivo período de gozo, será comunicada ao contratado, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante protocolo de recebimento.

§ 8º Cabe a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação fixar, a seu exclusivo critério e no interesse do serviço, o período de gozo de férias a que faz jus o contratado, observando a rotatividade anual da escala.

§ 9º O contratado demitido perceberá a remuneração de férias, acrescida de 1/3 (um terço), quando devido, proporcionalmente aos meses de efetivo exercício no período aquisitivo, calculada até o mês de demissão.

§ 10. A critério da Administração, poderá haver a conversão de 1/3 (um terço) do período total das férias a que fizer jus o contratado em pagamento em pecúnia, ressalvadas as hipóteses em que o mesmo não tenha adquirido o direito de gozo.

Art. 10. A gratificação natalina a que o contratado terá direito corresponderá à décima terceira remuneração anual, conforme previsto na Constituição Federal referente ao décimo terceiro salário, sendo calculada com base na remuneração a que o contratado fizer jus no mês de dezembro do ano correspondente, considerando-se a fração de um doze avos para cada mês de efetivo exercício no mesmo ano.

§ 1º Considerar-se-á como mês integral, para todos os efeitos, o período de efetividade igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 2º A gratificação natalina prevista no caput deste artigo será paga, observadas as condições acima estabelecidas, até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.



§ 3º Aos contratados admitidos durante o ano, será paga gratificação natalina proporcional aos meses de efetivo exercício.

§ 4º A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária.

Art. 11. A rescisão antecipada ou unilateral do contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - a pedido do contratado;

II - por conveniência da Administração, a critério da autoridade contratante;

III - quando o contratado incorrer em falta disciplinar ou regulamentar.

§ 1º Na hipótese do inciso II, o contratado terá direito ao pagamento de indenização correspondente ao valor da última remuneração mensal.

§ 2º Nas situações previstas nos incisos I e III, exceto pela remuneração proporcional aos dias trabalhados no mês, nenhuma outra indenização ou compensação será devida ao contratado, tornando-se inexigível qualquer parcela ou indenização.

Art. 12. É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diferentes daqueles previstos no contrato, assim como designações especiais, nomeações cumulativas para cargos em comissão, funções gratificadas, licenças, afastamentos, concessões, gratificações, adicionais ou quaisquer outras vantagens privativas de servidores efetivamente investidos no serviço público municipal.

Art. 13. A autorização para contratação por prazo determinado de pessoal restringe-se exclusivamente às funções, à remuneração e às vagas previstas no Anexo II desta Lei.

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias vinculadas ao Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único – União, conforme previsto na Lei nº 3.571, de 26 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual):

17 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

005 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

0008.0122.0028.2249 Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único

3319004 Contratação por tempo determinado R\$366.486,00



Art. 15. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, mediante Decreto.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 16 (dezesseis) dias do mês de julho do ano de 2025.


GUSTAVO DIOGO FINCK
Prefeito

Registre-se e Publique-se.


ANDREA SCHNEIDER PASCOAL
Secretaria Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização



ANEXO I

IMPACTO FINANCEIRO

IMPACTO FINANCEIRO	
CARGO	ENTREVISTADOR SOCIAL
CARGA HORÁRIA	40 H
SALÁRIO	1.903,00
VALE TRANSPORTE	250,00
01 SERVIDOR	
SALÁRIO	1.903,00
	0,00
VALE TRANSPORTE	250,00
BRUTO	1.903,00
TRIBUTÁVEL	1.903,00
DESCONTO FUNCIONAL – NÃO ENTRA COMO CUSTO POR SER DESCONTADO DO SERVIDOR	
INSS	148,57



PARTE PATRONAL	
20,00%	380,60
CUSTO TOTAL 01 SERVIDOR / MÊS	2.533,60
CUSTO TOTAL 01 SERVIDOR / 12 MESES	30.403,20
CUSTO TOTAL 01 SERVIDOR / 13º	2.283,60
CUSTO TOTAL 01 SERVIDOR / FÉRIAS	761,20
CUSTO TOTAL GERAL 01 SERVIDOR ANO	33.448,00
CUSTO TOTAL GERAL 08 SERVIDORES ANO	267.584,00
CUSTO TOTAL GERAL 08 SERVIDORES MÊS	20.268,80



ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES DO CARGO

CARGO: Entrevistador Social.

PROVIMENTO: Contratação por tempo determinado.

NÚMERO DE VAGAS: 08 Vagas.

REQUISITO: Ensino Médio Completo.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação e órgãos em que sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

REMUNERAÇÃO: R\$ 1.903,44, acrescido de Vale Transporte.

CARGA HORÁRIA:

a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: Sujeito ao trabalho em qualquer setor/unidade da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação e/ou participações em atividades de mutirões ou CRAS volante.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: executar, sob supervisão técnica da SDSH, atividades relacionadas à programas vinculados ao Cadastro Único; atender e entrevistar os usuários do Cadastro Único e benefícios sociais; realizar a digitação dos dados coletados no Sistema do Cadastro Único; preencher os formulários de cadastramento nos domicílios das famílias, em instituições de acolhimento, locais externos, comunidades, nos postos de atendimento ou em ações itinerantes; organizar os arquivos e conferir os formulários digitados; realizar triagem para atendimento das famílias, verificando cadastros para identificação da composição familiar, verificando documentos de identificação e documentos comprobatórios conforme normativas e selecionar os formulários adequados para preenchimento; aplicar questionários, preenchendo formulários manual e/ou digitalmente e coletar informações sociodemográficas e socioeconômicas em domicílios; realizar busca ativa das famílias e verificar as informações prestadas com atenção para inconsistências que possam caracterizar indícios de omissão de informações ou de prestação de informações inverídicas por parte da família em cadastros realizados em domicílio; operar microcomputadores, utilizando programas para edição de textos, planilhas eletrônicas e aplicativos específicos do Cadastro Único, para incluir, alterar e obter dados e informações, bem como consultar registros; orientar as famílias sobre os programas sociais e benefícios e auxiliar no monitoramento das condicionalidades do PBF; atender os grupos populacionais tradicionais e específicos (indígenas, quilombolas, famílias ciganas, extrativistas, ribeirinhos, de pescadores artesanais, pertencentes a comunidades de terreiro, de agricultores familiares, de presos do sistema carcerário, de catadores de material reciclável, assentadas da reforma agrária, beneficiárias do programa nacional de crédito



fundário, atingidas por empreendimentos de infraestrutura, pessoas em situação de rua, resgatados do trabalho análogo ao de escravo, acampados, entre outros); verificar consistência das informações registradas, corrigindo erros de preenchimento em formulários e verificando os dados coletados; realizar os registros com fidedignidade, demonstrando credibilidade e objetividade na coleta dos dados; participar de capacitações EAD e presenciais ofertadas pelo MDS, Cadastro Único Estadual ou pelo próprio Município, indicadas pela coordenação do Cadastro Único; manter-se informado acerca da legislação dos programas e benefícios que tem o CadÚnico como requisito para acesso, especialmente o Programa Bolsa Família (PBF), através da leitura dos informes do MDS e da publicação de Leis, Decretos, Portarias, Instruções normativas e do acompanhamento das notícias; garantir a integridade e o sigilo das informações das pessoas e famílias registradas no CadÚnico; apresentar legibilidade de grafia; ter boa dicção e evidenciar cordialidade no trato com as pessoas; apresentar-se ao serviço convenientemente trajado ou com uniforme regulamentar, e com asseio e higiene adequados, utilizando crachá de identificação; manter espírito de cooperação com os demais servidores; atuar de acordo com os princípios da ética no serviço público que incluem legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência; executar outras atividades correlatas.